

PROCESSO DE SELEÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇO COM CESSÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PREDIAL N.º 001/2019

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇO COM CESSÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PREDIAL NO ÂMBITO DO PROJETO PARA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO TIPO IV, MUNICÍPIO DE SOUSA/PB − CONTRATO DE GESTÃO № 551/2018.

Entrega das Propostas: Até o dia 20/11/2019, via e-mail, para o endereço superintendencia.pb@acqua.org.br contendo no assunto "Processo de Seleção de Empresa de Serviço com Cessão de Mão de Obra Técnica de Manutenção Preventiva e Corretiva Predial nº 001/2019/Centro Especializado em Reabilitação Tipo IV, Município de Sousa/PB".

1. COMUNICAÇÃO E OBJETO

- 1.1. O **INSTITUTO ACQUA** AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE, URBANA E AMBIENTAL, em cumprimento ao Contrato de Gestão nº 551/2018, comunica a realização de Processo de Seleção, visando a *Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços com Cessão de Mão de Obra Técnica de Manutenção Preventiva e Corretiva Predial, para atender as demandas do CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO TIPO IV, MUNICÍPIO DE SOUSA/PB, em dias e horários previamente estabelecidos e acordados pelas partes.*
- 1.2. O serviço abarcará uma prestação mensal fixa e uma prestação variável, sempre de acordo com a necessidade demonstrada pelo contratado e previamente aceita pelo contratante.



- 1.3. A prestação mensal fixa consistirá em:
 - 1.3.1 20 (vinte) horas mensais de serviço de eletricista;
 - 1.3.2 20 (vinte) horas mensais de serviço de artífice;
- 1.3.3 Visita técnica, no mínimo, quinzenal para levantamento de demandas de manutenção preventiva e/ou corretiva, com a produção do respectivo relatório;
- 1.3.4 Aquisição de materiais de manutenção, com franquia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mês.
- 1.4. A prestação mensal variável consistirá na disponibilização de eletricista e artífice, de acordo com a necessidade extraordinária e prévia aprovação pelo contratante.
- 1.5. A aquisição de materiais de manutenção excedente ao item 1.3.4, quando necessária, deverá ocorrer sempre após entrega de três orçamentos e prévia aprovação pelo contratante.
- 1.6. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nas datas previamente programadas, em conformidade com a periodicidade fixada no Plano de Manutenção, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h, devendo ser realizada 01 (uma) obrigatória visita quinzenal, perfazendo, por mês, um total de 02 (duas) visitas.
- 1.7. A manutenção dos equipamentos usados para realização dos serviços contratados ficará integralmente por conta da Pretensa CONTRATADA.
- 1.8. Fica desde já estabelecido que a Pretensa CONTRATADA poderá fazer a retirada de todo ou parte dos equipamentos que a pertencer para realização de manutenção, mediante comunicação prévia da CONTRATANTE, desde que em horário comercial.
- 1.9. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, sendo certo que o contrato estará vinculado ao Contrato de Gestão nº 551/2018, celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado da Paraíba, de modo que as vigências estão vinculadas.



2. DA ENTREGA DAS PROPOSTAS

2.1. Os interessados deverão entregar a documentação necessária até o dia 20/11/2019, via e-mail, para o endereço <u>superintendencia.pb@acqua.org.br</u> contendo no assunto "Processo de Seleção de Empresa de Serviço com Cessão de Mão de Obra Técnica de Manutenção Preventiva e Corretiva Predial", para atender as demandas do CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO TIPO IV, MUNICÍPIO DE SOUSA/PB em 02 documentos (em formato PDF) distintos contendo 1º (em formato PDF) documentos de Habilitação e 2º (em formato PDF) Proposta de Preço.

2.2. Caso haja dúvida quanto a idoneidade de quaisquer dos documentos apresentados, poderá ser exigida a via original, substituível apenas por cópia publicada em órgão de imprensa oficial ou certificada eletronicamente, ou ainda por cópia autenticada em Cartório competente.

3. FUNDAMENTO LEGAL, TIPO E REGIME DE CONTRATAÇÃO

3.1. O presente PROCESSO SELETIVO será regido pelos princípios do artigo 37, *caput*, da CF/88, e Regulamento de Compras do Instituto ACQUA, pelo presente Edital e por seus Anexos;

3.2. Tipo de PROCESSO SELETIVO: **MENOR PREÇO.**

3.3. Regime de Contratação: PAGAMENTO MENSAL.

4. PARTICIPAÇÃO

4.1. Respeitadas as normas vigentes e as condições constantes neste Edital e em seus Anexos, poderá participar deste Processo qualquer empresa de prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva predial, com cessão de mão de obra estabelecida no País, com objeto similar ao contratado, **exceto empresas**:

4.1.1. **Declarada inidônea** por órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

4.1.2. Suspensa de contratar com Órgãos Públicos;



- 4.1.3. Concordatária ou em processo falimentar, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 4.1.4. Submissa a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;
- 4.1.5. Cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios que pertençam, ainda que parcialmente, à empresa do mesmo grupo que esteja participando deste Processo;
- 4.1.6. Cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios das concorrentes sejam funcionário do INSTITUTO ACQUA, ou tenham grau de parentesco com estes.
- 4.1.7. Também está vedada participação de qualquer entidade do terceiro setor, ou cooperativa, ou outra organização sem fins lucrativos, tais como Fundação, Associação etc.
- 4.2. A empresa vencedora, caso não seja sediada no Estado da Paraíba, deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a existência de filial no referido Estado.

5. DAS INFORMAÇÕES

- 5.1. O instrumento com as condições para participação e seus Anexos poderão ser adquiridos no endereço eletrônico <u>www.institutoacqua.org.br</u>.
- 5.2. Os esclarecimentos e informações relativas ao presente processo, incluindo as dúvidas de ordem técnica, deverão ser formulados por escrito, até 03 (três) dias corridos antes da data limite para entrega dos documentos e encaminhados por e-mail superintendencia.pb@acqua.org.br até as 18h do dia 18/11/2019, na solicitação a empresa deverá preencher que referente a qual edital se trata e inserir seus dados CNPJ / Pessoa Responsável / E-mail de contato e Telefone.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os Documentos de Habilitação (arquivo 01 em formato PDF) deverão ser entregues via e-mail, conforme 2.1.



- 6.2. Os interessados deverão apresentar os seguintes Documentos de Habilitação para participar do presente Processo:
 - 6.2.1. A **habilitação jurídica** será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:
 - 6.2.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou sua última alteração e respectiva consolidação, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - 6.2.1.2. **Registro comercial na Junta Comercial**, para empresas individuais;
 - 6.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo devidamente acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedades civis.
 - 6.2.2. A regularidade fiscal será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:
 - 6.2.2.1. **Prova de Inscrição no CNPJ** (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) com situação cadastral regular;
 - 6.2.2.2. Comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da Sede da Concorrente através de Certidões Negativas a serem apresentadas juntamente com a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União;
 - **6.2.2.3.** Prova de regularidade relativa aos tributos federais e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - **6.2.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** expedidas pelo Tribunal Superior do Trabalho;
 - 6.2.3. **A capacidade econômica e financeira** será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:



- 6.2.3.1. **Certidão negativa de falência** ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- 6.2.3.2. **Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis** ou Speed fiscal eletrônico do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira.

7. PROPOSTAS DE PREÇOS

- 7.1. Todos os interessados deverão entregar a Proposta de Preço (arquivo 02 em formato PDF), via e-mail, conforme item 2.1.
- 7.2. O documento (em formato PDF) da Proposta de Preço deverá conter todos os elementos a seguir relacionados:
 - 7.2.1. Carta de Apresentação da Proposta de Preços, com as seguintes informações:
 - 7.2.2. Indicação do Representante para assinatura do Instrumento Contratual;
 - 7.2.2.1. Em sendo a Proposta de Preços omissa no que tange ao que dispõe este subitem, serão considerados os representantes indicados por força de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou sua última alteração e /ou por força de instrumento de procuração.
 - 7.2.3. O prazo de validade da Proposta de Preços, não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data limite para entrega dos documentos;
 - 7.2.4. A Concorrente deverá apresentar o valor mensal referente ao item 1.3 e o valor da hora profissional para o serviço descrito no item 1.4; e, também, o valor global para a prestação dos serviços pretendidos, considerando o valor bruto da contratação;
 - 7.2.4.1. Todos os valores deverão ser expressos em Real (R\$), em algarismos e por extenso (valor mensal);



7.2.5. Declarações objetivas, assinadas por Sócio(s) Administrador(es), por pessoa devidamente autorizada ou que tenha poderes outorgados para fazê-lo, de que:

7.2.5.1. Nos valores brutos propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a prestação dos serviços, tais como: encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros, dispêndios resultantes de impostos, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, transporte, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto deste Processo, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Instituto;

7.2.5.2. Atenderá rigorosamente a todas as exigências para o constante neste Edital, bem como ao que se refere a prazos e obrigações.

7.3. Declarações falsas, independentemente do objeto declarado, sujeitarão a Concorrente às sanções administrativas previstas neste Ato Convocatório e na legislação pertinente;

7.4. Caso os prazos de que tratam os subitens anteriores não estejam expressamente indicados na Proposta de Preços da Concorrente, esses serão considerados como aceitos.

7.5. Em nenhuma hipótese o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação ao prazo, valor proposto ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pelo Representante do Instituto ACQUA.

7.5.1. Serão corrigidos automaticamente pelo Representante do Instituto ACQUA quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço escrito em algarismos e o expresso por extenso (dos quais prevalecerá o mais vantajoso), propostos para a prestação dos serviços;



7.5.2. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser suprida com aqueles constantes dos documentos de habilitação.

7.6. A Proposta de Preço deverá conter assinatura na última folha de cada via e rubricada

as demais, por Diretor da Concorrente ou a pessoa devidamente autorizada;

7.7. As Propostas de Preços deverão estar redigidas em língua portuguesa, sem

emendas, entrelinhas ou rasuras que comprometam a sua essência, digitadas em papel

timbrado, ou equivalente, da Concorrente, que contenha o número do CNPJ/MF;

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Caso o Instituto ACQUA tome conhecimento de fato anterior, no curso ou

posterior ao julgamento do processo seletivo, que denuncie dolo, má-fé, ou que

comprometa a capacidade, ou idoneidade administrativa, técnica ou financeira da

concorrente, haverá a imediata eliminação da empresa interessada do processo de

contratação.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

8.2.1. Não atenderem às exigências deste Edital;

8.2.2. Apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o

julgamento;

8.3. Não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagem não prevista neste Edital,

nem preço ou vantagem com base em ofertas de outras concorrentes, inclusive

financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

8.4. O Instituto ACQUA poderá solicitar aos concorrentes esclarecimentos, informações

e dados adicionais necessários ao julgamento das Propostas. As respostas não poderão

implicar em modificações das condições ofertadas e deverão ser prestadas sempre por

escrito, no prazo estabelecido, sob pena de desclassificação da concorrente.

8.5. No julgamento das propostas para a definição de Nota de Preço (NP) serão avaliados

os preços propostos (PP) pelos concorrentes, sendo atribuída nota 10 (dez) à proposta

de menor preço (MP) e as demais notas inversamente proporcionais aos seus valores,

mediante aplicação da fórmula seguinte:

 $NP = (MP \times 10) / PP$

Onde:

NP = Nota de Preço

8



MP = Menor Preço entre Todos os Concorrentes

PP = Preço Proposto do Concorrente Avaliado

- 8.6. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os por extenso, predominarão os últimos. Se o concorrente não aceitar, sua proposta será desclassificada.
- 8.7. Será proclamada vencedora a licitante que apresentar a maior Nota final.
- 8.8. Em havendo empate, na Nota Final, serão critérios sucessivos de desempate, e será proclamada vencedora:
 - 8.8.1. A concorrente que for Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;
 - 8.8.2. A concorrente cuja sede seja do Estado da Paraíba;
 - 8.8.3. A concorrente cuja sede da Unidade Hospitalar
 - 8.8.4. Por meio de sorteio realizado em ato público.

9. QUESTIONAMENTOS E RECURSOS

- 9.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, no prazo de até 02 (dois) dias corridos anteriores a data limite para entrega dos documentos, devendo o pedido ser encaminhado para o e-mail indicado no item 2.1.
- 9.2. Dos atos decorrentes da aplicação deste Edital cabem:
 - 9.2.1. Recurso, no prazo de 03 (três) dias corridos, após a comunicação das decisões acerca da habilitação e verificação das propostas. Interposto, o recurso será comunicado aos demais concorrentes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias corridos, contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente.
 - 9.2.2. A intimação para apresentação de recurso será feita mediante publicação no site do ACQUA (http://www.institutoacqua.org.br/).
- 9.3. O recurso contra o julgamento da habilitação/inabilitação ou sobre classificação/desclassificação de propostas terá efeito suspensivo.
- 9.4. Não havendo interesse dos representantes credenciados em recorrer, o Instituto ACQUA procederá à adjudicação do objeto ao concorrente vencedor.

10. PENALIDADES



10.1. Caso a Concorrente Adjudicatária, após convidada, se recuse a assinar o contrato em 03 (três) dias úteis, garantida a prévia defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita às seguintes cominações:

10.1.1. Decai o direito à contratação, sem prejuízos das demais penalidades previstas neste título;

10.1.2. Multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

10.2. O não comparecimento da primeira colocada, enseja a convocação das empresas classificadas na ordem sucessiva de pontuação de NF (nota final).

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram este Edital:

11.1.1. Anexo I: Termo de Referência;

11.1.2. Anexo II: Declaração de Habilitação;

11.1.3. Anexo III: Minuta de Contrato;

11.2. Todos os atos serão registrados e documentados;

11.3. As empresas interessadas deverão examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e em seus Anexos, pois a simples apresentação das Propostas de Preços e da Documentação de Habilitação submete a concorrente à aceitação incondicional de seus termos, bem como, representa o conhecimento integral do objeto, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

11.3.1. No caso de eventual divergência entre o Edital e seus Anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

11.4. O Instituto ACQUA reserva-se o direito de revogar o presente Processo por razões de interesse público, ou anulá-lo, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como, reserva-se o direito de prorrogar o prazo limite para envio da Documentação de Habilitação e de Preços, quando verificadas quaisquer das circunstâncias já descritas neste instrumento;

11.5. O documento, expondo e motivando a revogação ou a anulação, bem como a publicação do correspondente ato, ficarão arquivados no processo;



11.6. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital e seus Anexos, as partes elegem o foro da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Sousa/PB, 14 de novembro de 2019.

VALDERI FERREIRA DA SILVA Superintendente Estadual



ANEXO I. TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATO DE GESTÃO № 551/2018 CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO

TIPO IV – CER, SOUSA/PB - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CESSÃO DE MÃO DE OBRA

TÉCNICA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PREDIAL

OBJETO: Prestação de serviços com cessão de mão de obra técnica de manutenção preventiva e corretiva predial no âmbito do CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO TIPO IV, SOUSA/PB.

- 1. O serviço abarcará uma prestação mensal fixa e uma prestação variável, sempre de acordo com a necessidade demonstrada pelo contratado e previamente aceita pelo contratante.
- 2.3. A prestação mensal fixa consistirá em:
 - 2.3.1 20 (vinte) horas mensais de serviço de eletricista;
 - 2.3.2 20 (vinte) horas mensais de serviço de artífice;
- 2.3.3 Visita técnica, no mínimo, quinzenal para levantamento de demandas de manutenção preventiva e/ou corretiva, com a produção do respectivo relatório;
- 2.3.4 Aquisição de materiais de manutenção, com franquia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mês.
- 3. A prestação mensal variável consistirá na disponibilização de eletricista e artífice, de acordo com a necessidade extraordinária e prévia aprovação pelo contratante.
- 4. A aquisição de materiais de manutenção excedente ao item 2.3.4, quando necessária, deverá ocorrer sempre após entrega de três orçamentos e prévia aprovação pelo contratante.
- 5. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nas datas previamente programadas, em conformidade com a periodicidade fixada no Plano de Manutenção, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h, devendo ser



realizada 01 (uma) obrigatória visita quinzenal, perfazendo, por mês, um total de 02 (duas) visitas.

6. A manutenção dos equipamentos usados para realização dos serviços contratados ficará integralmente por conta da Pretensa CONTRATADA.

7. Fica desde já estabelecido que a Pretensa CONTRATADA poderá fazer a retirada de todo ou parte dos equipamentos que a pertencer para realização de manutenção, mediante comunicação prévia da CONTRATANTE, desde que em horário comercial.

8. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, sendo certo que o contrato estará vinculado ao Contrato de Gestão nº 551/2018, celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado da Paraíba, de modo que as vigências estão vinculadas.

Sousa/PB, 14 de novembro de 2019.

INSTITUTO ACQUA



ANEXO II. MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PAPEL TIMBRADO DA CONCORRENTE

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Local e data

AO INSTITUTO ACQUA- AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL.

Ref.: PROCESSO DE SELEÇÃO N.º 001/2019

Prezados Senhores,

Em cumprimento ao estabelecido neste Edital, declaramos que nossa empresa cumpre plenamente os requisitos de participação (item 4 do Edital) e de habilitação (item 6 do Edital) estabelecidos para este certame.

Atenciosamente,

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL EMPRESA CONCORRENTE / NÚMERO DO CNPJ

INSTITUTO ACQUA

ANEXO III. MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO № xxxxxx/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO ACQUA, AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE, URBANA E XXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto do presente instrumento a prestação de serviços com cessão de mão de obra técnica de manutenção preventiva e corretiva predial, no âmbito do projeto para operacionalização e execução de ações e serviços de saúde do Centro Especializado em Reabilitação Tipo IV – CER IV, do município de Sousa/PB, nos termos do CONTRATO DE GESTÃO nº 551/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 O serviço abarcará uma prestação mensal fixa e uma prestação variável, sempre de acordo com a necessidade demonstrada pelo contratado e previamente aceita pelo contratante.



- 2.2. A prestação mensal fixa consistirá em:
 - 2.2.1 20 (vinte) horas mensais de serviço de eletricista;
 - 2.2.2 20 (vinte) horas mensais de serviço de artífice;
- 2.2.3 Visita técnica, no mínimo, quinzenal para levantamento de demandas de manutenção preventiva e/ou corretiva, com a produção do respectivo relatório;
- 2.2.4 Aquisição de materiais de manutenção, com franquia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mês.
- 2.3. A prestação mensal variável consistirá na disponibilização de eletricista e artífice, de acordo com a necessidade extraordinária e prévia aprovação pelo contratante.
- 2.4. A aquisição de materiais de manutenção excedente ao item 2.2.4, quando necessária, deverá ocorrer sempre após entrega de três orçamentos e prévia aprovação pelo contratante.
- 2.5. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nas datas previamente programadas, em conformidade com a periodicidade fixada no Plano de Manutenção, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h, devendo ser realizada 01 (uma) obrigatória visita quinzenal, perfazendo, por mês, um total de 02 (duas) visitas.
- 2.6. A manutenção dos equipamentos usados para realização dos serviços contratados ficará integralmente por conta da Pretensa CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

- **3.2** Os serviços que excederem o valor mensal estipulado no item 3.1, deverão ser previamente autorizados pelo CONTRATANTE.

INSTITUTO ACQUA

3.3 - O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação dos

serviços.

3.4 - Os pagamentos à CONTRATADA estão vinculados ao repasse mensal do Estado da Paraíba

ao CONTRATANTE, referente ao CONTRATO DE GESTÃO nº 551/2018, de modo que não

ocorrendo tais repasses ou ocorrendo atraso nestes, da mesma forma culminará no não

pagamento ou no atraso do pagamento da CONTRATADA sem que o CONTRATANTE entre em

mora ou seja compelido a pagar qualquer espécie de multa ou indenização à parte

CONTRATADA.

3.6 - A CONTRATADA deverá emir nota fiscal, na qual deve constar expressamente a vinculação

do presente contrato ao CONTRATO DE GESTÃO nº 551/2018, firmado entre a CONTRATANTE

e o Estado da Paraíba.

LÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

4.1 - Em caso de inexecução, total ou parcial, ou qualquer outra inadimplência, a

CONTRATADA estará sujeita, no que couber, garantida a prévia defesa, às sanções

administrativas, nos seguintes termos:

4.1.1 - Advertência por escrito;

4.1.2 - Multa de:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na

execução do objeto, a incidir sobre o valor total do contrato.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando, sem justa

causa, a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula.

4.2 - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a realização de glosas

decorrentes dos serviços não realizados, nem acarretam prejuízos a eventual

responsabilização civil e/ou criminal da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DA RESCISÃO

17



- **5.1** O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, iniciando-se em xxxxxxxx.
- **5.2** O presente instrumento está vinculado também ao CONTRATO DE GESTÃO nº 551/2018, celebrado entre o Estado da Paraíba e o CONTRATANTE, de modo que a vigência daquele está vinculada à vigência deste.
- **5.3** Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos, durante o período de sua vigência.
- **5.4** As partes poderão rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, mediante aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias.
- **5.5** O descumprimento injustificável das obrigações expressamente assumidas neste instrumento, implicará em multa penal equivalente a 10% do valor mensal do contrato, por infração, assim procedendo-se:
 - a) Em caso de descumprimento contratual, a parte infratora será comunicada e poderá apresentar defesa escrita, em 24 horas;
 - b) A não apresentação de defesa ou a não demonstração de caso fortuito ou força maior para a inadimplência contratual implicará na caracterização de descumprimento injustificável.
- **5.6** Não haverá incidência de quaisquer multas e penalidades no caso de rescisão em virtude do término da vigência do Contrato de Gestão de que trata a cláusula primeira.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

- **6.1.1** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- **6.1.2** Manter e preservar a capacidade técnica operativa e profissional (equipe técnica), de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados;



- **6.1.3** Por sua conta e responsabilidade exclusiva, fornecer toda mão de obra capacitada e necessária para execução dos serviços ora contratados;
- **6.1.4** Adquirir todo o material de consumo que utilizará na execução dos serviços relativos aos serviços contratados;
- **6.1.5** manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei, apresentando, sempre que solicitado: Certidões negativas Municipal, Estadual, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, Certificado de Regularidade de FGTS, Certidão Negativa Conjunta da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentre outras que venham a ser solicitadas.
- **6.2** O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) deverá obrigatoriamente ser recolhido no Município de Sousa/PB, local da prestação dos serviços objeto deste contrato.

6.3 – A parte CONTRATANTE obriga-se a:

- **6.3.1** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços propostos, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, acerca de qualquer alteração na administração, endereço de cobrança e local de prestação dos serviços;
- **6.3.2** Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, nos termos do disposto na Cláusula Terceira do presente contrato;
- **6.3.3** Comunicar por escrito, a CONTRATADA, quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;
- **6.3.4** Fazer a retenção dos impostos federais, estaduais e municipais incidentes sobre o total da fatura apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - A CONTRATADA é responsável por todos os atos praticados no exercício de suas atribuições, agindo com autonomia e independência técnica-operacional e profissional,

INSTITUTO ACQUA

alinhado com as orientações e políticas de conteúdo e normas de conduta da CONTRATANTE.

7.2 - A CONTRATADA irá arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza,

causados ao CONTRATANTE, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de

erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua

responsabilidade na execução dos serviços contratados.

7.3 - Caso o CONTRATANTE venha a ser acionado judicialmente em razão de negligência,

imprudência, imperícia, incapacidade, dolo ou má-fé, ou, ainda, por descumprimento de

qualquer cláusula ou condição prevista neste instrumento, por parte da CONTRATADA, esta

se obriga a responder regressivamente pelos prejuízos causados, sendo recíproco este item

à CONTRATADA em caso contrário.

7.4 - A CONTRATADA irá responder por todas as ações e requerer a exclusão da lide do

CONTRATANTE em processos de natureza trabalhista, cível, previdenciária, criminal,

ambiental ou qualquer outra demanda judicial ou administrativa proposta por empregado

ou terceiro que estiver ou esteve prestando serviços em decorrência do presente contrato.

7.5 - A CONTRATADA se obriga a indenizar o CONTRATANTE caso venha este a sofrer

condenação judicial decorrente de demanda proposta por funcionário daquela, seja tal

demanda de natureza trabalhista, cível, previdenciária, criminal, ambiental ou qualquer

outra judicial ou administrativa.

7.6 - O CONTRATANTE tem direito, a qualquer tempo, de fiscalizar o cumprimento das

obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais inerentes exclusivamente a mão de obra

utilizada na execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA NÃO OCORRÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

8.1 - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força do presente contrato,

qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade em relação à prestação

direta de serviços pelos titulares, empregados, prepostos ou pessoas indicadas para

realização dos serviços ora contratados, sendo a CONTRATADA a responsável como

20



empregadora por todas as obrigações e encargos decorrentes da legislação vigente, sejam a trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra, obrigando-se, assim, a CONTRATADA ao cumprimento das disposições legais quer quanto à remuneração de seus empregados, prepostos ou pessoas indicadas, como dos demais encargos de qualquer natureza, bem como a realizar todos os procedimentos necessários a fim de isentar o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade civil ou penal decorrentes de eventuais prejuízos materiais ou morais causados por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - O foro competente para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento contratual é o da Comarca de João Pessoa/PB, e por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em 2 vias e dela extraídas cópias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

	Sousa/PB, xxxxxxxx de 2019.
Instituto ACQUA, Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental	
	XXXXXXXXXXXX
TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: